



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, terça-feira, 10 de fevereiro de 2015 - Nº 028

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Ano XCII • Nº 27

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 10 de fevereiro de 2015

Mensagens

MENSAGEM Nº 007/2015

Recife, 9 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia o anexo Projeto de Lei que institui a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV em favor de Policiais Cíveis e Militares e dá outras providências.

O Projeto de Lei em apreço foi concebido no ensejo de fortalecer a finalidade última da gratificação em questão, que consiste na motivação dos servidores envolvidos nas ações voltadas para a redução dos índices de criminalidade, visando consolidar a estratégia de segurança pública do Estado.

A proposição promove uma alteração na premiação conferida aos policiais cíveis e aos policiais militares do Estado, lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social e em seus órgãos, decorrente da aferição de produtividade, buscando exatamente consolidar seu objetivo estratégico de prevenir a violência e reduzir a criminalidade em Pernambuco.

A modificação sugerida foi objeto de prévia e minuciosa discussão com os órgãos operativos do Pacto pela Vida, chegando-se ao consenso em torno da necessidade de aperfeiçoamento no mecanismo de aferição da produtividade dos policiais cíveis e policiais militares e, conseqüentemente, na distribuição da premiação estabelecida.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará à minuta de Projeto de Lei o apoio indispensável à sua formalização.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da Proposta de projeto de lei que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de altíssima estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de fevereiro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado GUILHERME UCHÔA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 24/2015

Ementa: Institui a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Cíveis e Policiais Militares, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV, destinada aos policiais cíveis e aos policiais militares selecionados conforme respectiva lotação e devida em função da produtividade ou do desempenho em Áreas Integradas de Segurança (AIS) e em Grupo de Unidades Operacionais (GUO), dispostos nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Entende-se por policial civil ou policial militar selecionado para percepção da GPPV aquele que contribua diretamente na produtividade da respectiva Área Integrada de Segurança (AIS) ou Grupo de Unidade Operacional (GUO) classificado no ranking, seja apreendendo drogas ou participando de investigação que resulte em expedição do mandado de prisão ou de busca e apreensão de menor infrator, ou que contribua diretamente para o cumprimento de mandados de prisão ou de busca e apreensão de menor infrator.

Art. 3º A Gratificação Pacto pela Vida - GPPV tem os seguintes indicadores de produtividade:

I - obtenção de mandado de prisão e de busca e apreensão de menor infrator decorrente de inquérito policial, denominado GPPV - Mandados;

II - cumprimento de mandado de prisão e de busca e apreensão de menor infrator, denominado GPPV - Malhas da Lei;

III - apreensão de cocaína, bem como de seus derivados, denominado GPPV - Repreensão ao Crack.

§ 1º Para o recebimento da GPPV - Mandados, prevista no inciso I, serão selecionados 10 (dez) policiais por Área Integrada de Segurança (AIS) ou Grupo de Unidade Operacional (GUO) de cada Órgão Operativo, após a elaboração do ranking de produtividade previsto no inciso I do art. 7º.

§ 2º Para o recebimento da GPPV - Malhas da Lei, prevista no inciso II, serão contemplados até 4 (quatro) policiais por cada prisão ou busca e apreensão de menor infrator efetuada, conforme critérios definidos no inciso II do art. 7º.

§ 3º Para o recebimento da GPPV - Repressão ao *Crack* serão selecionados até 150 (cento e cinquenta) policiais de cada Órgão Operativo, após a elaboração do ranking referido no inciso III do art. 7º.

Art. 4º Para efeito desta lei entende-se por *crack* convertido a quantidade de cocaína ou pasta base apreendida multiplicada por 3 (três) e acrescida da quantidade de *crack* apreendido.

Art. 5º A Gratificação Pacto pela Vida - GPPV tem natureza jurídica de premiação meritória e não integra, para qualquer efeito, a remuneração do servidor contemplado.

Art. 6º A GPPV será concedida até o 2º (segundo) mês seguinte ao da avaliação de produtividade e desempenho.

Art. 7º A produtividade será computada da seguinte forma:

I - corresponderá, no caso do inciso I do art. 3º, à soma dos mandados expedidos, no período de um mês, dividida pelo quantitativo total de delegados de polícia disponíveis, lotados em Área Integrada de Segurança (AIS) ou Grupo de Unidade Operacional (GUO), de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil;

II - corresponderá, no caso do inciso II do art. 3º, à pontuação obtida no período de um mês no cumprimento de mandados de prisão ou de busca e apreensão de menor infrator, conforme descrito no inciso II do art. 8º;

III - corresponderá, no caso do inciso III do art. 3º, à soma total do quantitativo proporcional de *crack* convertido apreendido no período de um mês por cada policial, nos termos do inciso III do art. 8º.

Art. 8º Para fins do artigo anterior observar-se-á:

I - quanto à modalidade GPPV - Mandados:

a) a obtenção mínima de 6 (seis) mandados de prisão ou de busca e apreensão de menor infrator por AIS ou GUO, expedidos no mês de apuração e decorrentes de Inquéritos Policiais ou procedimentos para apuração de ato infracional de menor, com seus respectivos indiciamentos ou representações;

b) não será computado o mandado de prisão ou busca e apreensão de menor infrator relativo:

1. à renovação do mandado de prisão ou de busca e apreensão de menor infrator por vencimento da validade do mandado;

2. à conversão da custódia temporária em preventiva;

c) o mandado relativo ao Crime Violento Letal Intencional - CVLI será ponderado com peso 2 (dois) para efeito da aferição da produtividade;

II - quanto à modalidade GPPV - Malhas da Lei:

a) o cumprimento de mandado de prisão ou de busca e apreensão de menor infrator será comprovado mediante documento que ateste o efetivo recolhimento da lavra da autoridade policial ou judiciária que o expediu, com cópia do respectivo mandado;

b) a pontuação correspondente ao cumprimento de mandado de prisão ou de busca e apreensão de menor infrator será dividida entre os responsáveis pela captura do indivíduo, em número não superior a 4 (quatro) policiais;

c) não será computado o cumprimento do mandado de prisão ou busca e apreensão de menor infrator nos seguintes casos:

1. pensão alimentícia;

2. depositário infiel;

3. renovação da custódia temporária;

4. conversão da custódia temporária em preventiva;

d) o cumprimento de mandado relativo às pessoas inseridas nas edições do Sistema de Contenção ao Crime - SCC ensejará a contabilização de 20 (vinte) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas "b" e "c";

e) o cumprimento de mandado relativo a Crime Violento Letal Intencional - CVLI ensejará a contabilização de 16 (dezesesseis) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas "b" e "c";

f) o cumprimento de mandado relativo a crimes hediondos, com exceção dos mandados relativos a tráfico de drogas, ensejará a contabilização de 16 (dezesesseis) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas "b" e "c";

g) o cumprimento de mandado relativo a crime de tráfico de drogas ensejará a contabilização de 8 (oito) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas "b" e "c";

h) o cumprimento de mandado relativo a CVP - Crime Violento contra o Patrimônio ensejará a contabilização de 8 (oito) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto na alínea "b";

i) o cumprimento de mandado relativo aos demais crimes ensejará a contabilização de 4 (quatro) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas "b" e "c";

III - Para a percepção da GPPV - Repressão ao *Crack* serão obedecidos os seguintes critérios:

a) cada apreensão só poderá ser contabilizada a partir da quantidade mínima de 12 (doze) gramas de *crack* convertido;

b) os policiais classificados da 1ª a 50ª posição, por órgão operativo, receberão, individualmente, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que tenham apreendido a quantidade mínima de 120 (cento e vinte) gramas de *crack* convertido;

c) os policiais classificados da 51ª a 100ª posição, por órgão operativo, receberão, individualmente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que tenham apreendido a quantidade mínima de 80 (oitenta) gramas de *crack* convertido;

d) os policiais classificados da 101ª a 150ª posição, por órgão operativo, receberão, individualmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), desde que tenham apreendido a quantidade mínima de 40 (quarenta) gramas de *crack* convertido;

e) as apreensões realizadas concomitantemente à prisão em flagrante ou à busca e apreensão de menor infrator serão computadas, para efeito do ranking com ponderação de peso 5 (cinco), enquanto que aquelas realizadas sem prisão em flagrante ou busca e apreensão de menor infrator serão computadas com ponderação de peso 1 (um).

Art. 9º Para efeito desta lei entende-se como quantitativo proporcional de *crack* convertido apreendido a quantidade de *crack* convertido apreendido dividido pelo número de policiais que participaram da apreensão;

Art. 10. Perceberão a GPPV na modalidade do inciso I do art. 3º até 10 (dez) Policiais Civis, selecionados e lotados em Área Integrada de Segurança (AIS) ou Grupo de Unidade Operacional (GUO), classificados nas 15 (quinze) primeiras posições do ranking de produtividade.

§ 1º As informações que compõem a produtividade serão monitoradas mensalmente pelo Comitê Gestor do Pacto pela Vida.

§ 2º As informações de que trata o parágrafo anterior serão apresentadas pelas Áreas Integradas de Segurança ou Grupos de Unidades Operacionais à Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Defesa Social (GACE/SDS) até o dia 10 de cada mês, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente nos casos em que a data incidir em final de semana, feriados nacionais ou estaduais.

§ 3º As Áreas Integradas de Segurança ou Grupos de Unidades Operacionais, bem como os policiais integrantes destas Unidades que não cumprirem o prazo estipulado no parágrafo anterior, terão seus indicadores de produtividade e de desempenho desconsiderados para efeito de classificação, não fazendo jus a respectiva GPPV.

Art. 11. Para fins de GPPV, na modalidade prevista do inciso I do art. 3º e de acordo com o ranking de produtividade, ficam definidos os seguintes valores mensais para cada Área Integrada de Segurança (AIS) ou Grupo de Unidade Operacional (GUO) da Polícia Civil:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da 1ª (primeira) a 5ª (quinta) AIS ou Grupo de Unidades Operacionais no ranking geral de produtividade no Estado, não podendo qualquer policial perceber mais de R\$ 1.000,00 (mil reais), no período de 01 (um) mês;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da 6ª (sexta) a 10ª (décima) AIS ou Grupo de Unidades Operacionais no ranking geral de produtividade no Estado, não podendo qualquer policial perceber mais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no período de 01 (um) mês; e

III - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) da 11ª (décima primeira) a 15ª (décima quinta) AIS ou GUO no ranking geral de produtividade no Estado, não podendo qualquer policial perceber mais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no período de 1 (um) mês.

Art. 12. Para fins de GPPV, na modalidade constante do inciso II do art. 3º, os pontos acumulados serão convertidos mensalmente, garantindo-se o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) por ponto acumulado no mês, observados os termos das alíneas “d” a “i”, do inciso II, do art. 8º.

Art. 13. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se a Lei nº 14.320, de 27 de maio de 2011.

ANEXO ÚNICO

ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA - AIS	AIS 19 (Arcoverde)
AIS 1 (Santo Amaro)	AIS 20 (Afogados da Ingazeira)
AIS 2 (Espinheiro)	AIS 21 (Serra Talhada)
AIS 3 (Boa Viagem)	AIS 22 (Floresta)
AIS 4 (Várzea)	AIS 23 (Salgueiro)
AIS 5 (Apipucos)	AIS 24 (Ouricuri)
AIS 6 (Jaboatão dos Guararapes)	AIS 25 (Cabrobó)
AIS 7 (Olinda)	AIS 26 (Petrolina)
AIS 8 (Paulista)	GRUPOS DE UNIDADES OPERACIONAIS - GUO
AIS 9 (São Lourenço da Mata)	DENARC (Dep. de Repressão ao Narcotráfico)
AIS 10 (Cabo de Santo Agostinho)	DEPATRI (Dep. de Repressão aos Crimes Patrimoniais)
AIS 11 (Nazaré da Mata)	DHPP (Dep. de Homicídios e de Proteção à Pessoa)
AIS 12 (Vitória de Sto. Antão)	DPCA (Dep. de Polícia da Criança e do Adolescente)
AIS 13 (Palmares)	DPMUL (Dep. de Polícia da Mulher)
AIS 14 (Caruaru)	Outras PC (Demais Unidades Especializadas da PC)
AIS 15 (Belo Jardim)	BPRp (Batalhão de Polícia de Radiopatrulha)
AIS 16 (Limoeiro)	CIOSAC (Cia. Independente de Operações e Sobrevivência na Área de Caatinga)
AIS 17 (Sta. Cruz Capibaribe)	CIPMoto (Cia. Independente de Policiamento com Motocicleta)
AIS 18 (Garanhuns)	Outras PM (Demais Unidades Especializadas da PM)

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,

em 9 de fevereiro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 008/2015

Recife, 9 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente, Encaminho para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004, que institui o sistema de bônus pecuniário aos Policiais Civis e Militares pela apreensão de armas, conforme específica.

A presente proposição objetiva atualizar o valor do bônus pecuniário pago aos integrantes das Polícias Civil e Militar que, no exercício de suas funções, encontrem armas sem registro e/ou autorização legal, apreendam-nas e providencie para que seja efetuado o respectivo flagrante.

A iniciativa dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais, sendo fruto de negociações com a categoria.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,

em 9 de fevereiro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado GUILHERME UCHÔA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

MENSAGEM Nº 009/2015

Recife, 9 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social – PDS no âmbito do Estado de Pernambuco.

A presente proposição modifica a sistemática de premiação por resultados, criada pela Lei nº 14.024, de 26 de março de 2010, em função do desempenho dos policiais civis e militares no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI.

Com o propósito de estimular os policiais civis e militares nas ações de repressão no Estado de Pernambuco, a iniciativa reitera a política de valorização e de estímulo desses policiais envolvidos nas ações destinadas à redução dos índices de criminalidade e, ao mesmo tempo, reconhece o trabalho por eles desempenhado através do Pacto pela Vida.

Tendo por foco o fortalecimento das ações de repressão ao crime, dentro da estratégia da segurança pública do Estado de reduzir a taxa pernambucana de homicídios a patamares inferiores à taxa brasileira e, em seguida, à taxa recomendada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que corresponde a 10 homicídios por grupo de 100.000 habitantes, a medida ora encaminhada consolida uma política pública de segurança pública que busca fazer de Pernambuco um Estado mais seguro.

A fim de corrigir a distorção presente na regra atual de policiais que alcancem sua meta de redução na taxa de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, o prêmio passa a ser composto por uma parcela referente ao resultado da Área Integrada de Segurança – AIS e outra decorrente do resultado do Estado. Com a nova metodologia proposta pelo Projeto de Lei, que foi prévia e minuciosamente discutida com os órgãos operativos do Pacto pela Vida, em que se chegou ao consenso em torno da necessidade de aperfeiçoamento do mecanismo de aferição do Prêmio de Defesa Social – PDS, espera-se que haja um maior empenho dos policiais no alcance da meta de cada AIS, acarretando, no somatório, um melhor resultado para o Estado.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,

em 9 de fevereiro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado GUILHERME UCHÔA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 26/2015

Ementa: Dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º O Prêmio de Defesa Social - PDS, instituído no âmbito do Estado de Pernambuco pela Lei nº 14.024, de 26 de março de 2010, correspondente a uma premiação por resultados, destina-se a policiais civis e militares do Estado lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social, e em seus órgãos operativos, e na Casa Militar, em função de seu desempenho no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI.

Art. 2º Para fins de concessão do PDS, serão consideradas a lotação do policial civil ou militar do Estado e a redução dos CVLI do semestre anterior ao do respectivo pagamento, relativamente ao mesmo semestre do ano anterior.

I - Consideram-se CVLI para fins desta Lei:

a) homicídio;

b) latrocínio; e

c) lesão corporal seguida de morte.

Parágrafo único. Para fins de premiação nos termos da alínea “a” do inciso I serão considerados os homicídios dolosos e os decorrentes de confronto com a polícia.

Art. 3º O PDS terá periodicidade semestral e será concedido nos meses de março e setembro, conforme valores estabelecidos no Anexo Único, observadas as seguintes classificações:

I - PDS 1, para policial civil e militar lotado na Área Integrada de Segurança - AIS que tenha alcançado:

a) maior redução semestral absoluta de CVLI no Estado; ou

b) maior redução semestral percentual de CVLI no Estado, em relação às demais AIS.

II - PDS 2:

a) para policial civil e militar lotado em AIS que tenha alcançado redução semestral de, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes;

b) para policial civil e militar lotado em AIS com até 5 (cinco) CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes, no semestre, independentemente de redução; e

c) para o bombeiro militar que participe diretamente de operações de resgate de vítima de tentativa de CVLI, quando a operação socorrer com vida ao hospital o correspondente a 12% (doze por cento) do total de CVLI da Região Metropolitana do Recife no semestre.

III - PDS 3, para policial civil e militar do Estado lotado nas unidades abaixo relacionadas, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução semestral do número dos CVLI em relação ao mesmo semestre do ano anterior:

a) Corregedoria Geral de Defesa Social;

b) Centro Integrado de Inteligência da Secretaria de Defesa Social, Núcleos de Inteligência dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social e Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar; e

c) Unidades Operacionais Especializadas da Polícia Civil e da Polícia Militar.

IV - PDS 4, para policial civil e militar lotado em unidade localizada em AIS que tenha reduzido, em número absoluto, os CVLI;

V - PDS 5, para policial civil e militar do Estado lotado nas unidades abaixo relacionadas, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução semestral no número dos CVLI em relação ao mesmo semestre do ano anterior:

a) Secretaria de Defesa Social e unidades dos seus órgãos operativos; e

b) Casa Militar.

VI - PDS 6:

a) para policial civil e militar do Estado que, no semestre anterior ao da percepção do prêmio, tenha ingressado no quadro permanente de pessoal dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução semestral no número dos CVLI em relação ao mesmo semestre do ano anterior;

b) para o policial civil e militar lotado em AIS que não tenha reduzido o número absoluto de CVLI no semestre, sempre que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução semestral de, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes, em relação ao mesmo semestre do ano anterior.

Parágrafo único. As vidas salvas, para fins do disposto na alínea “c” do inciso II, serão comprovadas mediante declaração do hospital ou documento equivalente e mediante Boletim de Ocorrência Eletrônico - BOE da Polícia Civil com o registro da tentativa de CVLI ocorrida na Região Metropolitana do Recife.

Art. 4º O PDS será concedido também aos servidores abaixo nominados, de acordo com os seguintes critérios:

I - policiais civis lotados nas Delegacias de Polícia de Homicídios relacionadas com a área de atuação da AIS, de acordo com o resultado da mesma, observando-se os incisos I, II e IV do art. 3º;

II - policiais civis lotados nas Divisões de Homicídios relacionadas com a área de atuação da Divisão, de acordo com o resultado da mesma, observando-se os incisos II e IV do art. 3º; e

III - policiais civis e militares lotados nas diretorias operacionais, de acordo com o resultado alcançado pela respectiva área de atuação, observando-se os incisos II a IV do art. 3º.

Art. 5º O Pagamento do PDS obedecerá ainda aos seguintes critérios:

I - Será concedido uma única vez no semestre e em apenas uma das classificações previstas nos incisos do art. 3º;

II - Para efeito da classificação contida nos incisos I a VI do art. 3º e incisos I a III do art. 4º, o policial civil ou militar do Estado deverá comprovar lotação de, no mínimo, 04 (quatro) meses, ininterruptos ou não, no desempenho do processo de redução dos CVLI no semestre;

III - Para efeito do cômputo do período mencionado no inciso anterior, serão consideradas as lotações do policial civil ou militar do Estado nas unidades respectivas por prazo superior a 30 (trinta) dias no semestre, e o prêmio será concedido conforme resultado alcançado pela unidade onde o mesmo ficou maior período lotado no semestre, excluídos os períodos de licença;

IV - Não serão computados para a AIS os CVLI ocorridos no interior de unidade prisional, exceto no caso de confronto com a polícia, nos termos do disposto no §2º do art. 2º, ou por autoria de Agente de Segurança Penitenciário;

V - A concessão dos PDS 1, PDS 2 e PDS 4 será acrescida de até 25% quando do alcance, no âmbito do Estado de Pernambuco, de

redução semestral no número dos CVLI em relação ao mesmo semestre do ano anterior, observado o art. 7º.

VI - A concessão do PDS 3, PDS 5 e PDS 6 fica condicionada ao alcance, no âmbito do Estado de Pernambuco, a redução semestral no número dos CVLI em relação ao mesmo semestre do ano anterior, observado o art. 8º;

VII - Os valores de que trata o Anexo Único serão majorados em percentual correspondente ao de redução de CVLI no Estado de Pernambuco, a partir do percentual de redução de 13% (treze por cento); e

VIII - O PDS 1 será convertido em PDS 2 quando a AIS aumentar seguidamente os CVLI nos dois semestres anteriores.

Art. 6º Os servidores abaixo identificados farão jus ao prêmio ora instituído na classificação PDS 2, sempre que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução semestral de, no mínimo, 12% (doze por cento), em relação ao mesmo semestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes:

I - Chefe da Polícia Civil;

II - Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

III - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

IV - Subchefe da Polícia Civil;

V - Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

VI - Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

VII - Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

VIII - Diretores e Gerentes das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

IX - Gerente Geral da Polícia Científica; e

X - Gerentes dos Institutos de Criminalística, de Medicina Legal e de Identificação Tavares Buril.

§ 1º Aos servidores mencionados neste artigo aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do art. 5º.

§ 2º Aos servidores mencionados no inciso VIII deste artigo, a redução semestral a que se refere o *caput* será considerada em relação às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º No caso de redução no número dos CVLI no âmbito do Estado de Pernambuco, os valores dos PDS1, PDS2 e PDS4, constantes no Anexo Único, serão:

I - acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) sempre que o Estado de Pernambuco reduzir, no mínimo, 12% (doze por cento), em relação ao mesmo semestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes;

II - acrescidos de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) sempre que o Estado de Pernambuco reduzir mais de 6% (seis por cento) e menos de 12% (doze por cento), em relação ao mesmo semestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - acrescidos de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) sempre que o Estado de Pernambuco alcance até 6% (seis por cento) de redução semestral, em relação ao mesmo semestre do ano anterior, nos números dos CVLI, por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 8º No caso de redução no número dos CVLI no âmbito do Estado de Pernambuco, os valores dos PDS3, PDS5 e PDS6, constantes no Anexo Único, serão:

I - de 100% (cem por cento) sempre que o Estado de Pernambuco reduzir, no mínimo, 12% (doze por cento), em relação ao mesmo semestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes;

II - reduzidos em 50% (cinquenta por cento) sempre que o Estado de Pernambuco reduzir mais de 6% (seis por cento) e menos de 12% (doze por cento), em relação ao mesmo semestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento) sempre que o Estado de Pernambuco alcance até 6% (seis por cento) de redução semestral, em relação ao mesmo semestre do ano anterior, nos números dos CVLI, por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Leis nº 14.024, de 26 de março de 2010.

ANEXO ÚNICO

Categoria PDS	Oficiais, Delegados, Peritos Criminais, e Médicos Legistas	Praças, Agentes, Escrivães, Auxiliares de Perito, Auxiliares de Legista e Peritos Papioscopistas
PDS 1	R\$ 2.400,00	R\$ 1.600,00
PDS 2	R\$ 1.440,00	R\$ 880,00
PDS 4	R\$ 560,00	R\$ 320,00
PDS 3	R\$ 1.400,00	R\$ 800,00
PDS 5	R\$ 700,00	R\$ 400,00
PDS 6	450,00	R\$ 250,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 9 de fevereiro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 010/2015

Recife, 9 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, e dá nova redação ao art. 8º da Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do militar estadual, buscando a sua valorização através da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei Complementar é fruto de negociações com a participação do Comando e Associações, visando a construção equilibrada da presente disposição normativa.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, solicitando a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 9 de fevereiro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 27/2015

Ementa: Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, e dá nova redação ao art. 8º da Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, que cria o posto de Segundo-Tenente PM no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, redefina seu efetivo, e dá outras providências, passa a vigorar conforme o Anexo I.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefina o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e dá outras providências, passa a vigorar nos termos do Anexo II.

Art. 3º O art. 8º da Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praças e do Quadro de Oficiais da Administração nas Corporações Militares Estaduais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º No Curso de Formação, 70% (setenta por cento) das vagas serão destinadas aos Cabos, mediante convocação do Comandante Geral, observando-se a antiguidade na Graduação e no mínimo 03 (três) anos de efetivo serviço nas Corporações Militares Estaduais. (NR).

§ 2º Durante o ano de 2015, 100% (cem por cento) das vagas para os Cursos de Formação de Sargentos (CFS) serão destinadas aos Cabos, observando os critérios do § 1º.” (AC)

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

“ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DO POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

1 – OFICIAIS	QUANTITATIVO
1.1 Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)	1.462(NR)
1.1.1 Coronel PM (Cel. PM)	36
1.1.2 Tenente-Coronel PM (Ten Cel PM)	81 (NR)
1.1.3. Major PM (Maj PM)	240(NR)
1.1.4. Capitão PM (Cap PM)	360(NR)
1.1.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)	342(NR)
1.1.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)	403(NR)
1.2 Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)	297
1.2.1. Quadro de Oficiais Médicos (QOM)	155
1.2.1.1 Coronel PM (Cel PM)	2
1.2.1.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)	13
1.2.1.3 Major PM (Maj. PM)	14
1.2.1.4 Capitão PM (Cap PM)	24
1.2.1.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)	51
1.2.1.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)	51
1.2.2. Quadro de Oficiais Dentistas (QOD)	103
1.2.2.1 Coronel PM (Cel PM)	1
1.2.2.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)	6(NR)
1.2.2.3 Major PM (Maj. PM)	12(NR)
1.2.2.4 Capitão PM (Cap PM)	19(NR)
1.2.2.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)	30(NR)
1.2.2.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)	35
1. 2.3. Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF)	31
1.2.3.1 Coronel PM (Cel PM)	1
1.2.3.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)	3
1.2.3.3 Major PM (Maj PM)	3
1.2.3.4 Capitão PM (Cap PM)	6
1.2.3.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)	9
1.2.3.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)	9
1.2.4 Quadro de Oficiais de Veterinária (QOV)	8

1.2.4.1 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)	1
1.2.4.2. Major PM (Maj. PM)	1
1.2.4.3 Capitão PM (Cap PM)	2
1.2.4.4 1º Tenente PM (1º Ten PM)	2
1.2.4.5 2º Tenente PM (2º Ten PM)	2
1.3. Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM)	1
1.3.1 Capitão PM (Cap PM)	1
1.4. Quadro de Oficiais Músicos (QOMus)	3
1.4.1 Capitão PM (Cap PM)	1
1.4.2 1º Tenente PM (1º Ten PM)	1
1.4.3 2º Tenente PM (2º Ten PM)	1
1.5. Quadro de Oficiais de Administração (QOA)	482
1.5.1 Major PM (Maj PM)	30
1.5.2 Capitão PM (Cap PM)	60
1.5.3 1º Tenente PM (1º Ten PM)	120
1.5.4 2º Tenente PM (2º Ten PM)	272
2 – PRAÇAS	
2. 1 Qualificação Policial Militar Geral (QPMG)	23.754 (NR)
2.1.1 Subtenente PM (Sub Ten PM)	182(NR)
2.1.2 1º Sargento PM (1º Sgtº PM)	626(NR)
2.1.3 2º Sargento PM (2º Sgtº PM)	1.350(NR)
2.1.4 3º Sargento PM (3º Sgtº PM)	1.740(NR)
2.1.5 Cabo PM (Cb PM)	5.705(NR)
2.1.6 Soldado PM (Sd PM)	14.151
2.2. Qualificação Policial Militar Particular (QPMP)	138
2.2.1 Subtenente PM (Sub Ten PM)	15(NR)
2.2.2 1º Sargento PM (1º Sgtº PM)	35(NR)
2.2.3 2º Sargento PM (2º Sgtº PM)	30
2.2.4 3º Sargento PM (3º Sgtº PM)	58
TOTAL DE EFETIVO	26.137 (NR)

**"ANEXO II
"ANEXO ÚNICO
COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

1 – OFICIAIS	QUANTITATIVO
1.1 QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES (QOC/BM)	
Coronel BM	12
Tenente Coronel BM	34(NR)
Major BM	70(NR)
Capitão BM	107(NR)
1º Tenente BM	90
2º Tenente BM	66
Total	379
1.2 QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO (QOA/BM)	
Major BM	07(NR)
Capitão BM	25(NR)
1º Tenente BM	45(NR)
2º Tenente BM	76
TOTAL	153 (NR)
2. PRAÇAS	
QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL (QBMG-1)	
Subtenente BM	50 (NR)
1º Sargento BM	220 (NR)
2º Sargento BM	295 (NR)
3º Sargento BM	340 (NR)
Cabo BM	640
Soldado BM	2930
Total	4.475
TOTAL GERAL DO EFETIVO	5.007 (NR)

"PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 9 de fevereiro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 011/2015

Recife, 9 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera o Anexo III – D da Lei Complementar nº 32, de 27 de abril de 2001, que dispõe sobre a remuneração dos militares estaduais.

A presente proposição visa favorecer e conferir maior efetividade ao desenvolvimento e atuação dos militares do Estado de Pernambuco, tendo em vista que irá incrementar os valores da Gratificação de Motoristas, Motociclistas e Pilotos de Embarcações da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, a partir de 1º de março de 2015.

Cabe ressaltar que o presente Projeto dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor militar, buscando a sua valorização.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, solicitando a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de fevereiro de 2015.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado GUILHERME UCHÔA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 28/2015

Ementa: Altera o Anexo III – D da Lei Complementar nº 32, de 27 de abril de 2001.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º O Anexo III - D da Lei Complementar nº 32, de 27 de abril de 2001, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 2º As disposições previstas na presente Lei Complementar produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III - D (GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTAS, MOTOCICLISTAS E

PILOTOS DE EMBARCAÇÕES DA PMPE E CBMPE)

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR EM R\$
CORONEL	-
TEN CORONEL	-
MAJOR	-
CAPITÃO	-
1º TENENTE	-
2º TENENTE	-
ASPIRANTE	-
ALUNO OF. 3º ANO	-
ALUNO OF. 1º OU 2º ANO	-
SUBTENENTE	160,00
1º SARGENTO	160,00
2º SARGENTO	160,00
3º SARGENTO	160,00
CABO	160,00
SOLDADO 1ª CLASSE	160,00
SOLDADO 2ª CLASSE	160,00
SOLDADO 3ª CLASSE	160,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 9 de fevereiro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 028 DE 10/02/2015

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 3407 - Designar **RYAN PAULO DA SILVEIRA AMORIM**, matrícula nº 299757-6, para exercer a Função Gratificada de Gerente Geral de Gestão por Resultados na Defesa Social, símbolo FDA, da Secretaria de Planejamento e Gestão, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

ATO DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Nº 1201 - Nomear **ANTONIO BARRETO DE MIRANDA**, matrícula nº 107609-4, para exercer a Função Gratificada de Gerente do Instituto de Medicina Legal Antonio Persivo Cunha, símbolo FDA-2, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2015.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO).

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 25.261, de 28 de fevereiro de 2003 e alterações **RESOLVE**:

Nº 218 - Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social - Polícia Militar, o servidor **Benôni Cavalcanti Pereira**, matrícula nº 950.657-8, cedido à Secretaria da Fazenda, a partir de 02.02.2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, resolve

Nº 221-DISPENSAR da Gratificação de Incentivo pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, instituída pela Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, e regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
Cintia Viana da Rocha Norato	102980-0	SDS/PM	31/12/2014

Nº 223-ATRIBUIR a Gratificação de Incentivo pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, instituída pela Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, e regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
Réberte Ferreira da Silva	910754-1	SDS/PM	01/02/2015

Marília Raquel Simões Lins

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

Nº 229-Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação I – CPL I, da Secretaria de Defesa Social – SDS:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	VIGÊNCIA
Jaílson Tomé Ferreira da Costa	Presidente/Pregoeiro	97877-9	01/02/2015 a 31/01/2016
Aldo Moura dos Santos	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	140419-9	
José Edvaldo Lins de Holanda	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	940176-8	
Marcos Silva de Lima	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	920341-9	
Claudenor Silva	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	950995-0	

Nº 230-Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Licitações – CEL, da Secretaria de Defesa Social – SDS:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	VIGÊNCIA
Diogo Armando Rêgo Duarte	Presidente	272804-4	01/02/2015 a
Eliane de Souza Freitas	Membro	262313-2	
Ernesto José Accioly Viana	Membro	143059-9	
Adenildo Nogueira da Silva	Membro	940455-4	

Pedro Henrique Amaral de Mendonça	Membro	930181-0	31/01/2016
-----------------------------------	--------	----------	------------

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
Em, 06 de fevereiro de 2015:

AUTORIZO, nos termos da legislação pertinente, o expediente abaixo relacionado:
Secretaria de Defesa Social – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:
Protocolo GG 574/2015, Ofício nº 204/2015 – SEGI/SDS.

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Tornar sem efeito a publicação do D.O.E. de 07.02.15, referente à publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento Nº 015/2014 – UNAJUR. Recife, 09 de fevereiro de 2015.

Antonio Barros Pereira de Andrade
Chefe de Polícia Civil

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão eletrônico 042/2014, processo Nº 200/2014– objeto: Pregão eletrônico de registro de preço por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de materiais de consumo para o laboratório de análises clínicas para atender a demanda do SISMEPE. **Recebimento das Propostas:** até 27/ FEV/2015 às 08:00h. Disputa de Preços: 27/FEV/2015 às 09:00h. **(horário de Brasília).**

O Edital encontra-se nos sites www.compras.pe.gov.br e no www.licitacoes.pe.gov.br. Fone: (81) 3181-1468. Recife-PE, 09 FEV 2015. ROBSON INÁCIO VIEIRA – TEN CEL PM PREGOEIRO DA CPL / DASIS. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Pregão Eletrônico 001/2015, Processo Nº 002/2015– Objeto: Pregão eletrônico para registro de preços por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de gases medicinais com concessão de equipamentos e materiais necessários para acondicionamento e funcionamento do sistema, sob regime de comodato para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE. **Recebimento das**

Propostas: até 27/FEV/2015 às 08h. **Disputa de Preços:** 27/ FEV/2015 às 11h. **(horário de Brasília).** **Motivo:** A empresa vencedora do oxigênio será responsável pelo fornecimento do oxigênio gasoso da central reserva. No item 5.26. do termo de referência prevê o fornecimento de painéis de alarme de emergência, as possíveis participantes deverão comparecer ao Centro Médico Hospitalar da PMPE, a fim de tomar conhecimento do quantitativo existente para possíveis substituições futuras, e como as devidas alterações tem influências diretas na proposta, o processo será prorrogado por mais 08 (oito) dias úteis, o que será publicado em DOE. O Edital encontra-se no site www.compras.pe.gov.br Fone: (81) 3181-1468. Recife-PE, 09 FEV 2015. ROBSON INÁCIO VIEIRA – TEN CEL PM PREGOEIRO DA CPL/DASIS. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC/CCPLE VI
AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 302.2014.VI.PE.203.SDS

ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do processo licitatório em epígrafe em favor da licitante **HELICOPTEROS DO BRASIL S/A**, CNPJ 20.367.629/0006-96, por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório e ofertado a menor taxa de administração no valor de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e**

dois mil reais), correspondente ao percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o valor máximo estimado para aquisição de peças, componentes e ferramentais de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), totalizando o valor global de R\$ 1.062.000,00 (um milhão, sessenta e dois mil reais). Nelson G. de Azevedo, Pregoeiro da CCPL VI. (F)

SEGUNDA PARTE Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 028 DE 10/02/2015

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE através do Ofício nº 008/2015-DGP-2, **resolve**:

Nº 734, DE 09/02/2015 - Designar o Tenente-coronel PM **Gustavo Alves de Lira**, matrícula nº 1987-9, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Chefia da Sessão de Jornada Extra de Segurança, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Major **Reginaldo Felipe Santiago**, matrícula nº 2040-0, com efeito retroativo ao dia 01/02/2015.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 735, DE 09/02/2015 – Designar o Capitão PM **Benôni Cavalcanti Pereira**, matrícula nº 950567-8, para exercer a Função de Chefe da Unidade de Apoio de Ensino da ACIDES/GGAIIC/SDS, ficando dispensada a servidora **Viviane Rose Rodrigues de Souza Costa**, matrícula nº 238244-0, com efeito retroativo ao dia 02/02/2015.

Nº 736, DE 09/02/2015 – Designar o Perito Papiloscopista **Carlos Eduardo da Silva Alves**, matrícula nº 297149-6, para responder pela Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, da Unidade Técnica de Identificação Civil da Gerência do Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB/GGPOC/SDS, no período de 28/01 a 28/03/2015, durante o afastamento da Perita Papiloscopista **Claudeci Ferreira Maia**, matrícula nº 137000-6, titular da função, em gozo de Licença Prêmio.

Nº 737, DE 09/02/2015 – Designar o Comissário de Polícia **Luiz Carlos Machado de Souza**, matrícula nº 350690-8, para a Função gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Agente de Polícia **Deivison Alan Marques de Miranda**, matrícula nº 319603-8, com efeito retroativo a 01/02/2015.

Nº 738, DE 09/02/2015 – Designar a Escrivã de Polícia **Valderez Teixeira de Azevedo Costa**, matrícula nº 351049-2, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP/ GCOE/DIRESP, ficando dispensada a Escrivã de Polícia, **Caroline da Silva Neves de Sales**, matrícula nº 319732-8, com efeito retroativo a 01/02/2015.

Nº 739, DE 09/02/2015 – Designar o Comissário Especial de Polícia **Eduardo Antônio da Silva**, matrícula nº 152705-3 para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP/ GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Agente de Polícia, **Marcu Aurelio da Silva**, matrícula nº 221330-3, com efeito retroativo a 01/02/2015.

Nº 740, DE 09/02/2015 – Designar o Escrivão de Polícia **Roberto Neves da Silva**, matrícula nº 273422-2, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, ficando dispensada a Escrivã de Polícia, **Rafaela Azevedo Rafael**, matrícula nº 319812-0, com efeito retroativo a 01/02/2015.

Nº 741, DE 09/02/2015 – Designar o Escrivão Especial de Polícia **José Carlos Sobral**, matrícula nº 179795-6, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 20ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Caruaru, da DHA/ DINTER-1/SUBCP, ficando dispensada a Escrivã de Polícia, **Tereza Fabiolia Silva de Melo**, matrícula nº 273390-0, com efeito retroativo a 01/02/2015.

Nº 742, DE 09/02/2015 – Designar a Escrivã de Polícia, **Rennata Alencar Vieira Couto**, matrícula nº 320354-9, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com efeito retroativo a 01/02/2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 743, DE 09/02/2015 – Lotar na Gerência de Integração e Capacitação/SDS, 01530011, o Capitão PM **Benôni Cavalcanti Pereira**, matrícula nº 950567-8, com efeito retroativo ao dia 02/02/2015.

Nº 744, DE 09/02/2015 – Designar o Delegado de Polícia **Casimiro Ulisses de Oliveira e Silva**, matrícula nº 213904-9, para o encargo de Presidente da 4ª CPD-PC, atribuindo-lhe a gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, com efeito retroativo a 01/02/2015.

Nº 745, DE 09/02/2015 – Designar o Tenente-coronel BM **Stênio Flávio Alves Xavier**, matrícula nº 910609-0, para o encargo de membro da 1ª CPDBM-CJ, atribuindo-lhe a gratificação de atividade correcional, no valor máximo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, com efeito retroativo a 01/02/2015.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE através do Ofício nº 005/2015-GEC/DGP-2, **resolve**:

Nº 746, DE 09/02/2015 – Atribuir ao Soldado PM **Heldo Soares de Souza Júnior**, matrícula nº 107629-9, a Gratificação de Apoio Tático Itinerante (GATI) do 1º BPM, símbolo GEC-4, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Soldado PM **Luiz Felipe Melo de Holanda**, matrícula nº 109380-0, com efeito retroativo ao dia 01/02/2015.

Nº 747, DE 09/02/2015 – Atribuir ao Soldado PM **Kleber Tony dos Santos da Silva**, matrícula nº 111501-4, a Gratificação de Apoio Tático Itinerante (GATI) do 6º BPM, símbolo GEC-4, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Soldado PM **Edvaldo Coelho Pereira Magalhães**, matrícula nº 104546-6, com efeito retroativo ao dia 01/02/2015.

Nº 748, DE 09/02/2015 – Atribuir ao Soldado PM **Breno Eloy Bertoldo dos Santos Silva**, matrícula nº 115826-0, a Gratificação de Apoio Tático Itinerante (GATI) do 11º BPM, símbolo GEC-4, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Soldado PM **Paulo Vitor Pereira da Silva**, matrícula nº 113027-7, com efeito retroativo ao dia 01/02/2015.

Nº 749, DE 09/02/2015 – Atribuir ao Soldado PM **Gildécio Henrique Brissant Pereira**, matrícula nº 108839-4, a Gratificação de Apoio Tático Itinerante (GATI) do 12º BPM, símbolo GEC-4, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Soldado PM **Marcelo Barbosa de Farias**, matrícula nº 111543-0, com efeito retroativo ao dia 01/02/2015.

Nº 750, DE 09/02/2015 – Atribuir ao 2º Sargento PM **João Vicente Velez da Silva**, matrícula nº 103112-0, a Gratificação de Apoio Tático Itinerante (GATI) do 20º BPM, símbolo GEC-4, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o 2º Sargento PM **Leandro Cantarelle de Alcantara Alves**, matrícula nº 107614-0, com efeito retroativo ao dia 01/02/2015.

Nº 751, DE 09/02/2015 – Atribuir ao Cabo PM **José Carlos da Silva**, matrícula nº 25902-0, a Gratificação de Apoio Tático Itinerante (GATI) do 20º BPM, símbolo GEC-4, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Soldado PM **Marcelo Firmino de Melo**, matrícula nº 110028-9, com efeito retroativo ao dia 01/02/2015.

Nº 752, DE 09/02/2015 – Designar o Capitão PM **Carlos Roberto da Silva**, matrícula nº 980028-0, para exercer a função de Comandante da 1ª Companhia do 22º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, tendo em vista encontrar-se vago, com efeito retroativo ao dia 01/02/2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

3.2 – Portarias da Secretária Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 753, DE 09/02/2015 - A Secretária Executiva de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 4º do Regulamento da **Secretaria de Defesa Social**, aprovado pelo Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a contratação pela **Secretaria de Defesa Social (SDS)**, da empresa **HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A - HELIBRAS**, inscrita no CNPJ Nº 20.367.629/0006-96, para fornecimento de Rotor de Cauda PN – 355A12-0040-14, para o helicóptero prefixo PT-YDS, oriunda do **Processo Licitatório nº 018/2014-CPL/ SDS – Pregão Eletrônico nº 015/2014-CPL/SDS**, resultando no **contrato nº 036/2014 – GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – DESIGNAR o 1º Tenente PM **GIOVANNI MATIAS DE MACEDO DANTAS**, matrícula nº 101072-7, Chefe do Setor de Manutenção Aeronáutico - STMaer, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas devendo apresentar quando do atesto da Nota Fiscal/Fatura, o relatório de acompanhamento contratual;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de sua publicação no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social (BG SDS), até o término do prazo da vigência contratual.

JOELMA GONÇALVES CHAVES TEIXEIRA
Secretária Executiva de Gestão Integrada

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 754, DE 09/02/2015 - A Secretária Executiva de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 4º do Regulamento da **Secretaria de Defesa Social**, aprovado pelo Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a contratação pela **Secretaria de Defesa Social (SDS)**, da empresa **LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA-LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 40.884.405/0001-54, para a prestação de serviços de locação de 35 (trinta e cinco) veículos/viaturas para suprir a necessidade da Secretaria de Defesa Social, conforme, especificações relativas ao Lote 08 da Ata de Registro de Preços nº 006/2013 – SAD, oriunda do **Processo Licitatório Nº 076.2012.II.PE.050.SAD, Pregão Eletrônico nº 050/2012**, resultando no **contrato nº 048/2014 – GAB/SDS**,

RESOLVE:

I –DESIGNAR o Comissário Especial de Polícia Civil **FLÁVIO CORREIA DOS SANTOS**, matrícula nº 151431-8, Gestor da Gerência de Apoio Administrativo - GGAA/SDS, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas devendo apresentar quando do atesto da Nota Fiscal/Fatura, o relatório de acompanhamento contratual;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de sua publicação no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social (BG SDS), até o término do prazo da vigência contratual.

JOELMA GONÇALVES CHAVES TEIXEIRA
Secretária Executiva de Gestão Integrada

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 755, DE 09/02/2015 - A Secretária Executiva de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 4º do Regulamento da **Secretaria de Defesa Social**, aprovado pelo Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a contratação pela **Secretaria de Defesa Social (SDS)**, da empresa **LVP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 10.518.667/0001-34, para fornecimento e instalação de aparelhos de climatização (condicionador de ar) para o Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha – BPRP/SDS, com recursos do Convênio BACEN nº 50398/2011, oriunda do **Processo Licitatório nº 049/2013 SDS - Pregão Eletrônico nº 039/2013**, resultando no **contrato nº 051/2014 – GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – DESIGNAR o Major BM **DIOCEPLÁCIDO GATTÁS DA SILVA**, matrícula nº 950688-8, a Agente de Polícia Civil **DANIELLA MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 220870-9 e o Soldado PM **JEFFERSON BUONAFFINA PINHEIRO JUNIOR**, matrícula nº 112418-8, para exercerem de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do

contrato retro mencionado, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas devendo apresentar quando do atesto da Nota Fiscal/Fatura, o relatório de acompanhamento contratual;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de sua publicação no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social (BG SDS), até o término do prazo da vigência contratual.

JOELMA GONÇALVES CHAVES TEIXEIRA
Secretária Executiva de Gestão Integrada

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 756, DE 09/02/2015 - A **Secretária Executiva de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 4º do Regulamento da **Secretaria de Defesa Social**, aprovado pelo Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a contratação pela **Secretaria de Defesa Social (SDS)**, da empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 67.393.181/0001-34, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cursos no uso das ferramentas do sistema ArcGIS composto para 12 (doze) servidores, selecionados nesta Secretaria e Órgãos operativos a esta vinculada devendo ser ministrado na cidade de Recife-PE, com recursos do Convênio SENASP /MJ nº 189/2012, oriunda do **Processo Licitatório nº 011/2014-CEL/ SDS - Inexigibilidade nº 002/2014-CEL/SDS**, resultando no **contrato nº 054/2014 – GAB/SDS, RESOLVE:**

I – DESIGNAR 1º Sargento PM **AUGUSTO HENRIQUE SILVA SALES**, matrícula nº 930476-2, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas devendo apresentar quando do atesto da Nota Fiscal/Fatura, o relatório de acompanhamento contratual;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de sua publicação no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social (BG SDS), até o término do prazo da vigência contratual.

JOELMA GONÇALVES CHAVES TEIXEIRA
Secretária Executiva de Gestão Integrada

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 757, DE 09/02/2015 - A **Secretária Executiva de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 4º do Regulamento da **Secretaria de Defesa Social**, aprovado pelo Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o registro de preço pela **Secretaria de Defesa Social (SDS)**, com as empresas: **1) REAL CEREAIS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.446.627/0001-70, **2) METALTEC M. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.186.327/0001-16, **3) MENTOR COMÉRCIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.168.370/0001-19 e **4) MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.779.833/0001-56, para aquisição de equipamentos médicos, destinados ao Instituto de Medicina Legal Antônio Perceptivo Cunha – IMLAPC/SDS/PE, nos Complexos de Polícia Científica do Estado de Pernambuco, de acordo com o **Processo nº 035/2013 – Pregão Eletrônico nº 032/2013 - CPL/SDS**, resultando na **Ata de Registro de Preços nº 015/2014 – GAB/SDS, RESOLVE:**

I – DESIGNAR o Auxiliar de Legista **OSSAMU LIMA TASHIRO**, matrícula nº 296218-7, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, verificando o cumprimento das regras previstas, devendo apresentar quando do atesto da Nota Fiscal/Fatura, o relatório de acompanhamento da ARP;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de sua publicação no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social (BG SDS), até o término do prazo da vigência contratual.

JOELMA GONÇALVES CHAVES TEIXEIRA
Secretária Executiva de Gestão Integrada

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração